



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Sexta-feira – 02 de Outubro de 2020 – Ano IV – Edição nº 147 – Caderno 02

Esta edição encontra-se disponível no site [www.diariooficialba.com.br](http://www.diariooficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Valente publica:

- TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE IMÓVEL/2020



**Imprensa Oficial**  
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

**Acompanhe!**



Estado da Bahia  
Prefeitura de Valente  
Gabinete do Prefeito

## TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE IMÓVEL

MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º XX, com sede na Pça. Getúlio Vargas, n.º 01 - Centro, neste Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.345.465-30 /SSP/BA e CPF/MF n.º 546.617.575-49, residente e domiciliado à Rua Dionísio Mota, n.º 310 - Bairro Dionísio Mota, nesta cidade, de ora em diante denominado **CESSIONÁRIO** e, de outro lado como o de ora em diante a **OSCIPECOM - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO ELENIR CONCEIÇÃO MOTA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.534.933/0001-97, estabelecida na Rua Olegário Lopes, n.º 170, Bairro Dionísio Mota, Valente-Ba, representada por seu Presidente, **RENISVALDO CLEMENTINO DE JESUS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 13605520-65, CPF/MF n.º 033.163.325-61, residente e domiciliado na Rua Elenir Conceição Mota, n.º 129º, Bairro Dionísio Mota, ora em diante denominado **CEDENTE**, por este **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO**, que entre si fazem e assinam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **CEDENTE**, na qualidade de legítima possuidora/proprietária do imóvel localizado na Rua Olegário Lopes, n.º 170 - Bairro Dionísio Mota, neste Município de Valente-Ba, cedeu no ano de 2008, ao **MUNICÍPIO DE VALENTE**, o referido imóvel com todas as instalações/benefitorias, em caráter gratuito, para funcionamento de escola municipal sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CESSIONÁRIO** estava obrigado a manter o imóvel descrito na cláusula primeira em perfeito estado de conservação e cumpriu fielmente tais obrigações, tais como:

- Realizou a limpeza e manutenção do imóvel;
- Pagou despesas de fornecimento de energia elétrica e fornecimento de água pela EMBASA;
- Registrou perante o Cadastro Imobiliário Municipal a destinação pública do imóvel objeto da cessão, com vistas à concessão de isenção de IPTU;
- Realizou obras de manutenções e benfeitorias/construções que foram necessárias à consecução das atividades propostas pela Secretaria de Educação e tais obras se incorporaram definitivamente ao imóvel, não cabendo nenhum direito à indenização;
- Provêu de móveis e aparelhos eletrônicos.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O **CEDENTE** usou de forma compartilhada parte do imóvel cedido, sem qualquer prejuízo ao normal funcionamento da unidade de ensino, para:

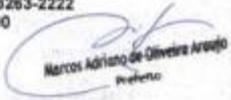
- realização de eventos festivos, esportivos, culturais e/ou recreativas voltadas para Comunidade;
- salas dotadas de móveis e equipamentos de propriedade do **CESSIONÁRIO** para funcionamento de cursos profissionalizantes/oficinas ofertados de forma gratuita por entidade à mesma vinculada, arcando com todas as despesas com professores, pessoal de apoio e limpeza das salas e todos os materiais necessários à atividade.

### CLAUSULA QUARTA

O **CEDENTE** declara que também efetuou obras de melhorias no imóvel descrito na cláusula primeira e, como pretendia implantar um estabelecimento escolar, criou uma entidade no ano de 2018 para tal fim, manifestando ao poder público municipal no ano de 2019 o interesse em retomar o imóvel, o que foi ajustado de forma amigável e para tanto foi editado o DECRETO n.º 199/2019, culminando no fim da utilização do prédio do **CEDENTE** pelo **CESSIONÁRIO** com o fim das aulas do ano letivo de 2019, foram retirados todos os bens e documentos da ESCOLA MUNICIPAL ABELHA ENCANTADA, INEP 29426448, atualmente denominada

  
RENISVALDO CLEMENTINO DE JESUS  
Presidente da OSCIPECOM  
CNPJ: 19.534.933/0001-97

Praça Getúlio Vargas, 001 - Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222  
CNPJ n.º 13.845.896/0001-51 - CEP - 48.890-000

  
Marcos Adriano de Oliveira Araújo  
Prefeito



Estado da Bahia  
Prefeitura de Valente  
Gabinete do Prefeito

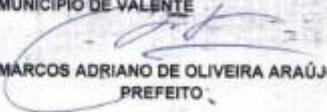
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BRINCANDO E APRENDENDO, que está funcionando na Rua José Ramos de Oliveira, 178 - Bairro Liberdade e desde 31 de dezembro de 2019 passou a CEDENTE a ter a posse e uso plena exclusivo do imóvel descrito na cláusula primeira, sem qualquer pendência de parte a parte e tendo sido pactuada nesta data CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA de bens móveis e eletrônicos de propriedade do poder público municipal necessários ao funcionamento do CENTRO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA ABELHA ENCANTADA, CNPJ nº 34.167.151/0001-60.\*\*\*

Assim, para que produzam os devidos efeitos legais, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, pondo fim, com efeitos a 31/12/2019, à cessão de uso gratuita do imóvel descrito na cláusula primeira.

Valente-Bahia, 28 de setembro de 2020

CESSIONÁRIO:

MUNICÍPIO DE VALENTE

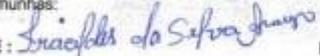
  
MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO  
PREFEITO

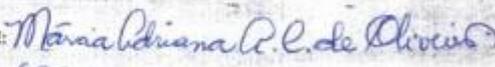
CEDENTE:

OSCIPECOM - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO  
ELENIR CONCEIÇÃO MOTA

  
RENIVALDO CLEMENTINO DE JESUS  
PRESIDENTE

Testemunhas:

NOME: 

NOME: 

CPF/MF: 408.795.005-06

CPF/MF: 686.565.725-04

Praça Getúlio Vargas, 001 - Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222  
CNPJ nº 13.845.896/0001-61 - CEP - 48.890-000